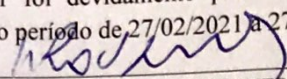




PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 080/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 27/02/2021 a 27/03/2021.


WANDER RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças

MAT: 67727
CPF: 292.074.791-68

DECRETO Nº 080 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera a redação do Decreto 079/2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, do Estado de Goiás, **JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

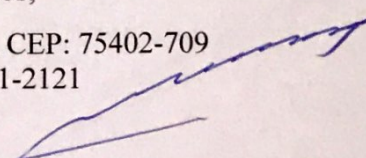
Art. 1º - O Decreto 079/2021 passa a vigorar com seguinte redação os seguintes artigos:

Art. 2º - Ficam suspensas, até o dia 07/03/2021, todas as atividades comerciais, industriais, religiosas e de serviços na circunscrição do Município de Inhumas, a exceção de:

I – Em estabelecimentos de saúde relacionados a:

- a) Atendimento de urgência e emergência;
- b) Unidades de psicologia, psiquiatria, fisioterapia, nutrição e reabilitação;
- c) Unidades de hematologia e hemoterapia;
- d) Unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal e de terapia renal substitutiva;
- e) atendimentos de emergências odontológicas;
- f) Farmácias e drogarias;
- g) Clínicas de vacinação;
- h) Clínicas de imagem;
- i) Serviços de testagem para COVID-19;
- j) Unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais de saúde com atendimento em 50%, mediante agendamento prévio, ficando vedado o atendimento para procedimentos estéticos;

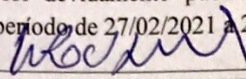
Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 080/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 27/02/2021 a 27/03/2021.


WANDER RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças

MAT: 67727
CPF: 292.074.791-68

k) Laboratórios de análises clínicas;

(...)

V - Em estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários exclusivamente na modalidade *delivery*, ou retirada no local, mediante agendamento prévio, e mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários;

(...)

VII - Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos, inclusive as Feiras Hortifrutigranjeiras, sendo expressamente proibido o consumo de alimentos no local;

(...)

XIV - Serviços de *call center* restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações, bancária e outras entidades financeiras, e de utilidade pública;

(...)

XVII - Empresas do sistema de transporte coletivo, conforme determinações de legislação específica, se limitando a capacidade dos passageiros sentados;

(...)

XXI - Lojas de autopeças exclusivamente na modalidade *delivery* e mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários;

(...)

XXII - Hotéis, pousadas e correlatos;

(...)

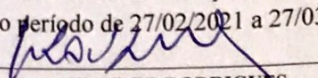
XXVI - Estabelecimentos privados de educação nas etapas infantil, fundamental e médio, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, de forma facultativa (não obrigatória);

Rua 23 Qd. B, S/N - Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 080/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 27/02/2021 a 27/03/2021.


WANDER RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças

MAT: 67727
CPF: 292.074.791-68

tanto para os alunos quanto para as instituições) respeitando as recomendações previstas nas determinações do COE Estadual;

(...)

XXVIII – Conselhos Profissionais;

XXIX – Atividades de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXX – Atividades para a coleta, varrição e tratamento do lixo urbano;

XXXI – Atividades para controle de pragas urbanas;

§ 1º Ficam permitidos os serviços de entrega (*delivery*) e retirada (*drive-thru*) dos estabelecimentos comerciais do ramo de gêneros alimentícios, desde que obedeçam aos protocolos de higiene e prevenção a contaminação pela COVID-19;

§ 2º As organizações religiosas poderão manter os espaços abertos para adorações e atendimentos individuais, sendo que os cultos, missas e reuniões poderão ocorrer apenas de forma virtual;

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes vedações para as atividades econômicas e não econômicas com a finalidade de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, pelo período mencionado no artigo 2º:

(...)

IV - Abertura ao público e uso de:

a) Casas de espetáculo e congêneres;

(...)

Art. 7º - A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública.

I – Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento deste Decreto, os telefones/Whatsapp 99134-0829 / 99212-7229 / 99126-7659

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 080/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 27/02/2021 a 27/03/2021.

WANDER RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças

MAT: 67727
CPF: 292.074.791-68

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121